

ATO DO PRESIDENTE Nº 01/03

Dispõe sobre o uso de chancela eletrônica de assinatura nos despachos e documentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de chancela eletrônica de assinatura nos despachos e documentos de sua autoria e competência abaixo relacionados:

I - despachos de encaminhamento de proposições e documentos às Comissões e demais órgãos da Casa;

II - despachos de publicação e arquivamento;

III - ofícios comunicando despachos em documentos e proposições (indicações, moções e requerimentos).

Art. 2º - O uso de chancela eletrônica de assinatura somente terá validade se autenticada mediante certificação de servidor do Gabinete da Presidência a ser designado por Portaria.

Art. 3º - No procedimento de autenticação da chancela constará nome completo por extenso do servidor autorizado, assinatura, cargo, registro funcional e referência à portaria de designação, com os seguintes termos:

"Certifico a autenticidade da chancela de assinatura supra/retro nos termos do Ato Presidencial nº 01/03, publicado no D.O.M de 07.02.03".

Parágrafo único - A certificação constará na mesma face ou no verso da folha em que for aposta a chancela com a assinatura do Presidente.

Art. 4º - O funcionário designado deverá previamente ter a firma registrada junto a Tabelião próximo da Edilidade.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2003.